



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MENSAGEM nº 236, de 20 de abril de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei **Homologa a situação de emergência, declara o estado de calamidade pública, dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e estabelece outras medidas em decorrência do COVID-19 no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providências.**

Como de sabença, em razão da pandemia internacional pela coronavírus, a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, com o objetivo de alertar o mundo que a prioridade, neste momento, é salvar vidas, cabendo às instituições públicas contribuir e agir de maneira que a sua população seja afetada o menos possível, dentro das regras de segurança imposta pela pandemia da coronavírus.

O Estado do Ceará, por meio do Decreto Estadual nº 33.352, de 30 de março de 2020, ratificados por outros instrumentos normativos posteriores, suspendeu as atividades presenciais em escolas, cursos, faculdades, universidades de qualquer natureza, pública ou privada, dentre outras atividades comerciais, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, posteriormente prorrogado até o dia 16 de abril do corrente, e, por último, com nova prorrogação até o dia 05 de maio do ano em curso (Decreto nº 33.544, de 19.04.2020).

O projeto, pelo que se infere da redação contida no art. 13, além de homologar os decretos de situação de emergência e de calamidade pública, tem como objetivo primordial criar mecanismos para ajudar a população porteirense, com o objetivo de proporcionar mecanismos que possam minimizar a transmissão da covid19, durante a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da pandemia da coronavírus.

O art. 2º do Decreto Estadual nº 33.544, de 19.04.2020, recomenda o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção quando as pessoas estiverem em locais públicos, dentro de veículos ou no interior de estabelecimentos comerciais e bancários.

Entende a gestão administrativa que essa recomendação deveria se confirmar como uma política de proteção, com a distribuição de máscaras, industriais ou caseiras, para a população, de forma indistinta, com orientações expressas de uso, tendo em vista a escassez de tal produto no mercado local e outros centros comerciais, situação ocasionada em razão da pandemia.

Temos a convicção de boa parte da nossa população não estaria utilizando as máscaras de proteção, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação, por vários fatores, dentre os quais, citamos: a) dificuldade de localizar de tal produto no mercado local e/ou em outros centros comerciais; b) falta de condições financeiras para a aquisição da máscara.

Não tem sido fácil para os gestores públicos adquirir os produtos de proteção e combate a coronavírus, dificuldades observadas e enfrentadas por todas as esferas de governo - Federal, Estadual e Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Sabe a administração pública municipal que a doação de máscaras não resolve o problema da pandemia, mas, conforme estudos científicos, se mostram como um dos instrumentos que devam ser utilizados pela população em geral para evitar a propagação da coronavírus.

Saliento que gestão se faz de forma conjunta, participativa e de mãos dadas. Pretendemos unir forças com os nobres vereadores, objetivando atender os anseios dos nossos cidadãos, pois uma boa administração é feita com base na busca pela justiça social, a transparência e a paz, especialmente quando o interesse coletivo é colocado acima de todos.

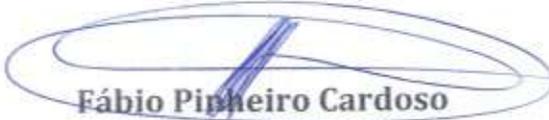
Alem das medidas de isolamento social até então determinadas, afere-se a necessidade de implementação de outras políticas públicas com o objetivo de evitar a propagação da coronavírus e, em consequente, amenizar ou evitar o colapso no sistema público de saúde, por que, é importante frisar, que os hospitais públicos estão atendendo pacientes com outras patologias e, um grande número de infectados pela covid19 que possam necessitar de tratamento médico hospitalar poderá contribuir de forma significativa para o colapso da saúde pública.

Os meios de comunicação têm demonstrados o caos observado na saúde pública de diversos Estados da Federação em razão da covid 19 e, qualquer política pública que possa amenizar a situação dos hospitais públicos, com certeza, atende o princípio da eficiência do serviço público.

Em razão da urgência que a matéria requer, solicito a apreciação da propositura da primeira sessão ordinária a ser realizada após o envio desta para a Casa Legislativa e, na impossibilidade, com fundamento no art. 110, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, CONVOCO o Poder Legislativo Municipal a reunir-se EXTRAORDINARIAMENTE no próximo dia 27 de abril de 2020, com o objetivo de apreciar e deliberar acerca do projeto de lei encaminhado por meio desta Mensagem, sem prejuízo de apreciação de outras proposições, na mesma sessão, desde que previamente convocada.

Assim, pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Porteiras(CE), 20 de abril de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
Raimundo Nogueira Lima
Porteiras - Ceará



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 234, de 20 de abril de 2020.

EMENTA: Homologa a situação de emergência, declara o estado de calamidade pública, dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e estabelece outras medidas em decorrência do COVID-19 no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19 no Município de Porteiras

Art. 2º - Homologa-se a decretação da situação de emergência promovida pelo Poder Executivo municipal pelo no Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, e a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Municipal nº 214, de 05 de abril de 2020, para os fins da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A homologação da situação de emergência e a declaração do estado de calamidade pública em saúde estende-se para os fins da Lei nº 9.504/1997, em especial ao disposto no art. 73, § 10.

Capítulo II DAS MEDIDAS SOCIAIS

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à população do Município de Porteiras máscaras de uso pessoal, industriais ou caseiras, nos termos e critérios previstos nesta Lei e em regulamento específico.

§ 1º - A doação das máscaras terá duração vinculada a vigência da situação de emergência e estado de calamidade pública, ambos decretados em decorrência da pandemia da covid 19.

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com

emergência e do estado de calamidade de que trata esta Lei, a flexibilização das normas previstas na Lei Municipal nº 360, de 30 de junho de 2009, no que tange ao procedimento para análise e concessão do benefício eventual de entrega de máscaras.

§ 3º - A doação de máscaras destina-se a atender a população em geral, e, em especial, as famílias em estado de vulnerabilidade ou em risco social, definidas em lei municipal específica.

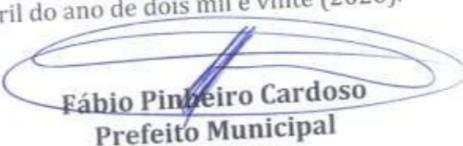
§ 4º - O controle de entrega se restringirá ao registro do beneficiado, em ficha específica, contendo nome, número do CPF ou outro documento de identificação oficial, e assinatura, nos moldes do Anexo I desta Lei.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do COVID-19.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

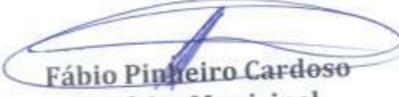
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com

Projeto de Lei nº 234, de 20 de abril de 2020.

ANEXO I

CONTROLE BENEFICIÁRIOS DOAÇÃO MÁSCARAS		
NOME	NÚMERO DOCUMENTO	ASSINATURA

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e um (20) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com